

**LEI N° 822, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Dispõe, em caráter excepcional, sobre a prorrogação do vencimento, a redução do valor da parcela mínima e a regulamentação do parcelamento do IPTU no exercício de 2024 no Município de Uruburetama e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Excepcionalmente, para o exercício de 2024, o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Uruburetama será prorrogado para o dia 30 de novembro de 2024, mantidas as demais condições previstas na Lei nº 795, de 18 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o valor mínimo das parcelas para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2024 será de:

- I. R\$ 10,00 (dez reais) para pessoas físicas;
- II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 3º.** O IPTU relativo ao exercício de 2024 poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, sem a incidência de juros, conforme previsto na Lei nº 795/2023.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros incidentes nos débitos de IPTU vencidos, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado desses valores, podendo ser aplicadas as regras previstas nos artigos 235 e seguintes da Lei Municipal nº 604/2017 (Código Tributário Municipal).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2024.**



**Francisco Aldir Chaves da Silva**  
Prefeito Municipal de Uruburetama

*Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 13 de novembro de 2024, na forma do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)*

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), **PUBLICA**, mediante afixação no Paço Municipal, e nos demais locais de amplo acesso público, a Lei Municipal nº 822, de 13 de novembro de 2024, que “Dispõe, em caráter excepcional, sobre a prorrogação do vencimento, a redução do valor da parcela mínima e a regulamentação do parcelamento do IPTU no exercício de 2024 no Município de Uruburetama e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2024.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Secretário Municipal de Governo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

---

**CERTIFICO** para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da Lei Municipal nº 822, de 13 de novembro de 2024, que "Dispõe, em caráter excepcional, sobre a prorrogação do vencimento, a redução do valor da parcela mínima e a regulamentação do parcelamento do IPTU no exercício de 2024 no Município de Uruburetama e dá outras providências".

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2024.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Secretário Municipal de Governo